



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30/03/2017

ÀS 13:00 Horas

Ass.: *[assinatura]*

PARECER nº 58/2017

Processo nº 57/2017

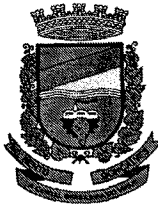
O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 48/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ACRESCE, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.012, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, visa modificar dispositivos da Lei Municipal nº 6.012/2015, a qual trata da política de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município de Bento Gonçalves, a fim de alavancar, ainda mais, o crescimento sócio-econômico, incrementando incentivos voltados à expansão empresarial.

Aduz que, compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras responsabilidades, a execução da política no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para o desenvolvimento e incremento de atividades industriais, comerciais e de serviços no Município, objetivando maior geração de riquezas e bens para a população em geral, e, neste aspecto, torna-se oportuna a viabilização de estímulos a expansão de empreendimentos, instalação de novas empresas e incrementos à produção primária.

Segue dizendo que, urge a necessidade de adaptações à atual lei municipal de incentivos, merecendo alterações de ordem material, na busca pela efetiva utilização no cotidiano dos serviços prestados. Uma das alterações é incluir benefício fiscal voltado as empresas que explorem a atividade de Sistema de Tecnologia da Informação, haja vista a necessidade de regulamentação, no intuito de viabilizar a instalação de novas empresas de tecnologia ou ampliação de existentes no Município, através do pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS), pelo percentual do valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da alíquota incidente, sendo pertinente a iniciativa, pois, abraçará a nova tendência mundial que é a exploração de serviços tecnológicos.

Ainda, diz o Executivo, o projeto de lei trata de alteração quanto a restituição de parcela de retorno do ICMS para empresas no Município, uma vez que a atual lei contempla apenas empresas do setor de alta tecnologia, conforme definição legal, bem como, somente para empresas novas no Município, contudo, entende-se viável que tal dispositivo abarque outros ramos de atividade, visando a atração de novos investimentos, implantação e ampliação de empresas, que é a finalidade mestra da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico.



Para tanto, fica acrescido o inciso VIII, ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.012/2015, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

VIII - Sistema de Tecnologia da Informação: focado nas soluções de softwares que vão gerenciar e dar vantagem competitiva as organizações, administrando o fluxo de informações geradas e distribuídas por redes de computadores e, também, planeja e organiza o processamento, o armazenamento e a recuperação de informações e disponibiliza esse material para usuários, cria, adapta e instala programas para facilitar as consultas e administra redes de computadores."

Também, fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 6.012/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - (...)

II - (...)

(...)

c) Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município.

d) Pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), pelo percentual do valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da alíquota incidente, para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade.

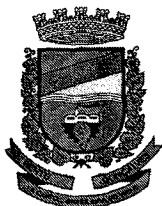
III - (...)

(...)

§8º No caso do disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 3º desta lei, quando da ampliação de empresa existente no Município, o cálculo para restituição de parcela de retorno do ICMS incidirá sobre o incremento da receita agregada a já existente."

(NR)

Em decorrência destas alterações, fica revogado o inciso XIV, do §2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 6.012/2015.




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ACRESCE, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.012, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico